

MENSAGEM Nº. 031/2020

À sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 26 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que **“autoriza a aquisição de bem imóvel pertencente ao patrimônio do INSS para edificação de espaço público de convivência e dá outras providências”**.

Sobre o tema, é de esclarecer que a propriedade do terreno em questão consta em nome do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que, de forma voluntária, veio a entrar em concordância com a proposta apresentada por esta Municipalidade para o firmamento do negócio jurídico através de venda direta.

Houve a realização da avaliação pericial adequada, por engenheiros civis habilitados, técnicos da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura (SEMOV), conforme o estabelecido pelo art. 13 da Lei Orgânica do Município de Natal (LOM):

Art. 13. A aquisição de bens imóveis, por compra ou por permuta, dependerá de prévia avaliação pericial e de autorização legislativa.

Dentre os objetivos e inovações trazidas por esta proposição normativa, destaca-se a construção integral de praça na Rua Maxaranguape, pela SEMOV, alcançando benefícios de cunho social trazidos aos contribuintes que residem na localidade, bem como o garantimento do direito à cidade e ao lazer.

Neste cenário, o presente Projeto de Lei busca possibilitar que o Executivo Municipal, verificando que o imóvel inerte possa ser alienado de maneira a compor o conjunto de seus terrenos e permitirem melhor utilização da localidade.

Por todo o exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância sistemática e econômica da matéria, confio na rápida tramitação deste Projeto de Lei nesta Casa Legislativa, solicitando desde já a apreciação da matéria em **regime de urgência**, conforme previsão do art. 41, da Lei Orgânicas do Município de Natal.

Assim sendo, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza a aquisição de bem imóvel pertencente ao patrimônio do INSS para edificação de espaço público de convivência, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso III, do Art. 55 da Lei Orgânica do Município do Natal.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, de acordo com preceituado no artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, a área pertencente ao patrimônio do Instituto de Seguridade Social-INSS, correspondente, com os limites e confrontações abaixo caracterizados:

Área: 553 m²

Norte: Rua Maxaranguape com 14,00 m;

Sul: Casa 01 e Rua A com 14,00 m;

Leste: Rua Waldir Leite da Costa com 38,50 m;

Oeste: Diversos e com Rua A com 39,50 m;

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município – PGM fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à efetivação desta aquisição, procedendo às medidas de regularização e transferência do citado bem imóvel, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 26 de março de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito